

Município de Presidente Prudente

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO N° 99 /2020

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 55.356.653/0001-08, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n° 1.200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por seu titular, VALMIR DA SILVA PINTO, portador do RG 101112580 e CPF 017.654.568-94 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS – ESQUADRÃO DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob n° 02.655.184/0001-53, com sede à Rua Miguel Verderezzi Di Cola n° 327 Jardim Everest, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) SUELI DEL MASSA SANTOS, portador (a) da cédula de RG n° 10.289.789-X e do CPF n° 051.293.378-24, doravante denominada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE SUBVENÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n° 4.320/1964, e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n° 10.108/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Termo o repasse de recursos a título de subvenção, conforme autorizado pela Lei n° 10.108/2019, destinado às despesas de custeio da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para a disponibilização de 05 (cinco) vagas mensais para acolhimento social especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- I. O valor total do presente Termo é de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), pago em 10 (dez) parcelas mensais, cuja despesa correrá à conta da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Município de Presidente Prudente

- I. O presente Termo de Subvenção vigorará a partir de sua assinatura até dia 31 de dezembro do ano vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

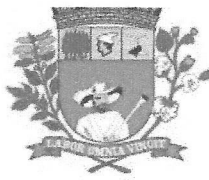
Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados neste Termo;
- II. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
- IV. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes de Termo, sempre que verificada alguma irregularidade;
- V. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- VI. Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

- I. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** no objeto deste Termo, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
- II. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em instituição financeira pública. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

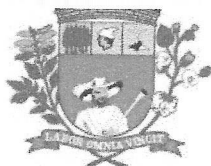


Município de Presidente Prudente

- III. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- IV. Prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO** com o relatório das despesas havidas;
- V. Apresentar trimestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório de atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho respectivo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros;
- VIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- IX. Manter site oficial em funcionamento, com dados atualizados do termo, gastos e prestações de contas;
- X. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O **MUNICÍPIO** efetuará repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei nº 4.320/1964 e legislação municipal pertinente;
- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, serão transferidos à **ENTIDADE**, somente após a entrega da prestação de contas do mês anterior;



Município de Presidente Prudente

- III. Para recebimento da parcela deverão ser entregues os documentos de regularidade exigidos pela legislação vigente;
- IV. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreadas em título da dívida pública, sendo vedado o pagamento de taxas e juros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

- I. A ENTIDADE prestará contas mensalmente, apresentando RP-14 da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Demonstrativo de Despesas, documentos originais da comprovação do gasto, transferência eletrônica que comprova o pagamento do mesmo;
- II. As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas, e sua data será sempre anterior ao pagamento;
- III. Os pagamentos terão o mesmo mês de referência.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

- I. Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento a funcionário de: bonificação, gratificação, salário família ou similar;
- III. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV. Ressarcimento;
- V. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Município de Presidente Prudente

- VI. Uniformes, camisetas para campanhas, ou outro tipo de vestimenta;
- VII. Terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;
- VIII. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- IX. Bens permanentes;
- X. Todas as notas fiscais devem apresentar no rodapé o número do Termo, não será aceito carta de correção;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- I. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação devida no Portal da Transparência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou

5m



Município de Presidente Prudente

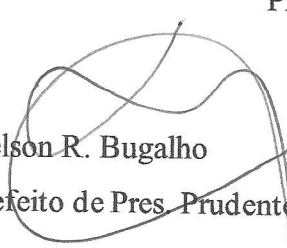
por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO


- I. Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente – SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

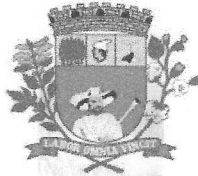
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente – SP, 14 de março de 2020.


Nelson R. Bugalho
Prefeito de Pres. Prudente


Valmir da Silva Pinto
Secretário da Saúde


Sueli Del Massa Santos
Associação Prudentina Para Prevenção Dos Vícios E Recuperação De Vidas –
Esquadrão Da Vida



Município de Presidente Prudente
Saúde

**Anexo RP – 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE
CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE REPASSE DE
SUBVENÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE-SP**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO
PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE
VIDAS – ESQUADRÃO DA VIDA**

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO Nº: 99 /2020

OBJETO: MANUTENÇÃO E CUSTEIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido está sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente – SP, 14 de março de 2020.

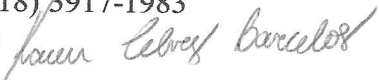

Valmir da Silva Pinto
Secretário Municipal de Saúde

5m



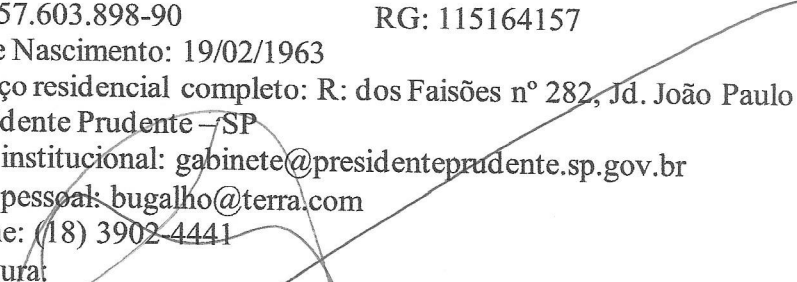
Município de Presidente Prudente

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Karen Alves Barcelos
Cargo: Gestora – Assistente Social
CPF: 414.035.788-69 RG: 412316481
Data de Nascimento: 23/10/1993
Endereço residencial completo: R. Maria Olmezinda Germano Vaz nº 223, São Sebastião, Presidente Prudente – SP
E-mail institucional: tfd@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: alvesbarcelosk@gmail.com
Telefone: (18) 3917-1983
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bugalho
Cargo: Prefeito de Pres. Prudente
CPF: 057.603.898-90 RG: 115164157
Data de Nascimento: 19/02/1963
Endereço residencial completo: R: dos Faisões nº 282, Jd. João Paulo II, Presidente Prudente – SP
E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: bugalho@terra.com
Telefone: (18) 3902-4441
Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sueli Del Massa Santos
Cargo: Presidente
CPF: 051.293.378-24 RG: 10289789x
Data de Nascimento: 04/01/1958
Endereço residencial completo: Rua dos Cisnes nº 480 Jardim João Paulo II, Presidente Prudente – SP
E-mail institucional: esquadraodavidapp@hotmail.com
E-mail pessoal: suelidel@hotmail.com
Telefone: (18) 3908-6070
Assinatura:

